A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter; Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3464728

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. O endereço correto do autuado é Rua Líbero Valério, n° 129, Quiririm. O e-mail do autuado é netodiaslima@gmail. com. O autuado recebeu uma cartilha "Conduta Ambiental Legal". Caso não seja possível o licenciamento, deverá ser agendado novo atendimento neste Centro Técnico pelo telefone 3683-0730

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté Auto de infração Ambiental: 20171210008730-1

Datada Infração: 10/12/2017

Autuado: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 792.215.808-49 Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 4.800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180308016455-1

Datada Infração: 08/03/2018

Autuado: FDWARD WILSON DIAS CPF: 254.586.618-00

Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180308015763-1

Datada Infração: 08/03/2018 Autuado: ROSA AMÉLIA ANTUNES FRANÇA

CPF: 976.003.268-68

Data da Sessão: 29/05/2018 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter; Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3464619

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / Diante da conciliação, a autuada recebeu o material "Conduta Ambiental Legal" de número 19313 se comprome-tendo a tomar ciência do conteúdo e agir de acordo com as

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180308015763-2

Datada Infração: 08/03/2018

Autuado: ROSA AMÉLIA ANTUNES FRANÇA

CPF: 976.003.268-68 Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental. Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter: Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3464604 Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do

TCRA. / Diante da conciliação, foi entregue à autuada o material 'Conduta Ambiental Legal" 19313 e a autuada se comprometeu a tomar ciência do conteúdo e agir de acordo com as normas ambientais.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180310006981-1

Datada Infração: 10/03/2018

Autuado: LUCIANO VAZ PINHEIRO CPF: 271.211.078-13

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração **Ambiental**

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Aplicar:

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 120,00 Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3464759 Observações: O autuado aceitou a conciliação, com a formalização de TCRA; entretanto, considerando a suspensão de emissão de guias pelo SIGAM neste momento, a guia será enviada

posteriormente ao autuado por e-mail. / Diante da conciliação, foi fornecido ao autuado o material Conduta Ambiental Legal de nº. 19311 para ciência do conteúdo e adoção de medidas de acordo com as normas ambientais vigentes.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1 Auto de infração Ambiental: 20180309006086-1

Datada Infração: 09/03/2018

Autuado: GERALDO MARINHO RIBEIRO CPF: 288.832.478-41

Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter; Não houve conciliação

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.816,24

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 159, de 30-5-2018

Designação de Manoela de Araújo Silva Rodrigues Garcia junto a Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria Adjunta do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantigueira O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018.

Artigo 1º. Designar Manoela de Araújo Silva Rodrigues Garcia, RG 25.922.739-0, para responder pelo expediente da

Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria Adjunta do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantíqueira. Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0328/2013, na parte que designou Maria Beatriz de Oliveira Louvison para responder

pelo expediente da referida assessoria. Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de 04-06-2018.

Portaria F.F. - 163, de 30-5-2018

Designação de Lucimara Zanetti junto à Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018. Artigo 1° - Designar Lucimara Zanetti, R.G. 17.640.296,

para responder pelo expediente da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema, no período de 04-06-2018 a 18-06-2018, por motivo de férias do titular.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de 04-06-2018.

Portaria FF 165/2018, de 30-5-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Parque Estadual Marinho Laje de Santos / Biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando Decreto 37.537, de 27-09-1993, que cria o Parque Estadual Marinho Laje de Santos e dá providencias

Considerando o artigo 29 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3° do Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível, paritária; Considerando o Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005,

que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas: Considerando o Decreto Federal 8.243, de 23-05-2014,

que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras Considerando o Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006,

que criou o Sistema Estadual de Florestas - Sieflor e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014,

que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – Sigap e dá providência correlatas; Considerando o trâmite do Processo FF 1229/2017, que

trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, biênio 2018-2020, resolve: Artigo 1° - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Mari-

nho Laje de Santos será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 representantes do poder público e 8 representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, sendo que esta última contará com a seguinte composição:

Artigo 2° - Da Sociedade Civil: a) 3 representante indicado por instituição de ensino e

pesquisa da região:

b) 2 representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas da região;

c) 3 representantes indicados por entidades vinculadas ao setor de turismo náutico e ecoturismo/turismo subaquático. Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o

Conselho Consultivo. Artigo 4° - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado

em cartório até a data do cadastramento: 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços: Email: pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: Avenida Tupiniquins, 1009 – Japuí CEP: 11325 -000 - São Vicente - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail pem.lajedesantos@ fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3567-1495.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unida-

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada no segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3° - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade; II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos

da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indi-

como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho. Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Comunicado

público.

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo convoca, de acordo com a Resolução SMA 88/2017, os representantes legais das entidades cadastradas e habilitadas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Turvo, ou seus procurado res devidamente habilitados, para reunião de eleição, a ser realizada no dia 15-06-2018, das 14h às 16 horas, na sede do Núcleo Cedro do Parque Estadual do Rio Turvo, situada na Rodovia Régis Bittencourt, Km 543, pista norte, Barra do Turvo/SP.

Procuradoria Geral do **Estado**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO **ESTADO**

Resolução PGE - 18. de 30-5-2018

Dispõe sobre a representação do corpo discente junto ao Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando o disposto no artigo 49, inciso V, da Lei Complementar 1.270/2015, e a eleição realizada pelo corpo discente da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, no dia 11-05-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica designada Ana Carolina Ferreira de Souza, portadora do RG 28.036.628-0, aluna do Curso de Pós - Graduação lato sensu em Direito do Estado - turma 2018/2019, para exercer mandato de 2 anos, como membro do Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, na qualidade de representante do corpo discente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Resolução PGE-19, de 30-5-2018

Dispõe sobre a nova disciplina do Programa Pró-Livro do Centro de Estudos da PGE

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimorar os procedi-mentos do Programa Pró- Livro, a fim de atingir suas finalidades

de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir livros. inclusive eletrônicos, nacionais e estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira. Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos

Artigo 1º - O Programa Pró-Livro destina-se à concessão

I - reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos, livros sobre administração pública, dicionários da língua portuguesa e códigos de todas as áreas do direito,

incluídos os anotados e comentados; II - auxílio financeiro de 50% do valor dos livros não jurídicos, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada e sua relevância para o aperfeiçoamento profis sional do Procurador do Estado.

Parágrafo único - O livro será considerado jurídico ou sobre administração pública conforme classificação decimal (CDU/ CDD) da ficha técnica nele constante. Artigo 3º- O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de alteração legislativa

que implique nova edição. Artigo 4º- Nenhum reembolso será concedido ao Procurado do Estado afastado da carreira ou aposentado, salvo nos casos das exceções previstas nos incisos La III do artigo 115 da Lei

Complementar 1.270, de 25-08-2015. Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos nente nela ntornot na ároa roctrita da PGE, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota

fiscal, acompanhados dos seguintes documentos: I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado

pelo Centro de Estudos;

II - relação das obras adquiridas; III – arquivo digital contendo a nota fiscal, devidamente guitada, da gual deverá constar a discriminação nominal e o

valor individualizado de cada item adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício; V - indicação da modificação legislativa ocorrida, guando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

VI - justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de Artigo 6°- O valor da ajuda financeira, por Procurador, em

cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 5.000.00. Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabele cimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na

taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra. Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se

for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exone-

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE 9, de 12-05-2015.

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Portaria SUBG-Cons - 4, de 30-5-2018

Dispõe sobre o cronograma previsto no art. 1°, §3°, da Resolução PGE 2, de 10-01-2018, que criou, junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, o Núcleo de Direito de Pessoal

A Subprocuradora Geral da Consultoria Geral,

Considerando a necessidade de orientar as Consultorias Jurídicas a respeito do encaminhamento dos processos e expedientes administrativos relativos à vida funcional dos servidores e empregados públicos das respectivas Secretarias de Estado e Autarquias ao Núcleo de Direito de Pessoal; e

Com o objetivo de completar a assunção de todos os processos relativos a direito de pessoal pelo Núcleo de Direito de Pessoal,

Artigo 1º - As Consultorias Jurídicas da Secretaria de Educação, da Polícia Militar e das Autarquias do Estado deverão, a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar os processos e expedientes administrativos relativos à vida funcional dos servidores e empregados públicos das respectivas Secretarias e Autarquias ao Núcleo de Direito de Pessoal, junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

Artigo 2º - Os processos que já tiverem dado entrada nas Consultorias Jurídicas indicadas no artigo 1º deverão ser analisados pelas próprias unidades. Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

nublicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 53, de 30-5-2018

Designa responsável pelo expediente da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS-RMGSP e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPITM

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, de acordo com o Decreto 49.752 de 04-07-2005, e considerando o disposto no Decreto 53.033 de 28-05-2008, e Decreto 54.290, de 4 de maio de 2009 resolve:

Artigo 1º - Designar como responsável pelo expediente da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS-RMGSP e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPITM o Senhor Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG, desta Pasta.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções STM 56 e 57, ambas de 01-09-2016.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA

DE SÃO PAULO Despachos do Supervisor, de 30-05-18

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1332/18 DATA DA PLACA DO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

INFRAÇÃO VEÍCULO

07457-A 22-05-2018 CUC 6567 Erica Pereira Bindes 52821-A 21-05-2018 AWW 9134 Eberval da Silva Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar servico de transporte

coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado

PR-RMSP/TCR/1333/18 DATA DA PLACA DO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

	INFRAÇÃO	VEÍCULO	
16112-A	22-05-2018	EBE 4295	Rogerio Andre de Lima
52819-A	21-05-2018	HWQ 7038	Alphaville Transporte, Fretamento e Turismo Eireli-EPP
52820-A	21-05-2018	CUA 5963	Genesis Coop. de Trab. dos Prof. Da Area de Transp. Rodov.
52822-A	21-05-2018	CZZ 3424	Roberto Carlos Aro
52823-A	21-05-2018	EPU 0951	Erivaldo dos Santos Santana
52824-A	21-05-2018	OHE 3422	Robson Rubim Dias
52825-A	22-05-2018	LBP 7188	Ricardo Dias
52826-A	22-05-2018	EPU 0951	Erivaldo dos Santos Santana
52827-A	22-05-2018	DPF 1940	Wagner Amaral dos Santos
52829-A	22-05-2018	EZN 3859	Michele Ferreira Lima da Costa
52831-A	22-05-2018	EZL 7838	Irineu Pereira da Silva
52833-A	22-05-2018	EPU 0951	Erivaldo dos Santos Santana

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 30-5-2018

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM 046, de 06.07.05, aprovando as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 040820/2018 - Interessada: Consórcio Internorte de Transportes - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-580TRO-000-R. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-580TRO-000-R — Guarulhos (Cidade Soberana) – São Paulo (Metrô Armênia), via Guarulhos (Jardim Lenize), alteração da extensão, passando para 36,470 km e alteração do Terminal Principal, passando para Rua Apucarana, altura do nº 241.

